



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

PARECER

Assunto – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2018.

Parte Contratante - IPMP- (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS).

Parte Contratada – WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para Renovação Contratual do contrato administrativo n. 012/2018. O pedido foi instruído com a solicitação de autorização para celebração do termo aditivo, dotação orçamentária, contrato 012/2018 e minuta do termo aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Toda prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado além da prorrogação de prazo, informa que o valor será igual ao do contrato celebrado.

Ademais, nota-se que o contrato possui preços e condições vantajosas à Administração conforme se vê na solicitação de autorização.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como necessidade de prestação do serviço, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento

Paragominas-PA, 15 de abril de 2019.

Nathaly Corrêa Batista Gerhardt
OAB/PA 22096
Assessora Téc. Jurídica do IPMP